



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 21/2017:

Cria as carreiras e funções específicas da Inspeção Nacional das Actividades Económicas, e aprova os respectivos Qualificadores Profissionais ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 21/2017

de 16 de Novembro

Havendo necessidade de criar as carreiras e funções específicas da Inspeção Nacional das Actividades Económicas, e aprovar os respectivos Qualificadores Profissionais ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs *ii* e *iii*, da alínea *d*), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras e funções específicas da Inspeção Nacional das Actividades Económicas e aprovados os respectivos qualificadores profissionais constante do anexo I que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É aprovado o regulamento de carreiras da Inspeção Nacional das Actividades Económicas, constante no anexo II à presente Resolução.

Art. 3. 1. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras da Inspeção Nacional das Actividades Económicas, constantes dos anexos III e IV à presente Resolução.

2. Os critérios de enquadramento referidos no número anterior do presente artigo são aplicáveis apenas aos funcionários do Estado afectos a Inspeção Nacional das Actividades Económicas que exercem as actividades de inspecção e fiscalização até a data da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Julho de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO I

1. Inspector Geral da INAE

1.1. Grupo da Função: 1

1.2. Conteúdo do Trabalho:

- a) Dirige actividades da Inspeção Nacional das Actividades Económicas na linha da política global definida pelo Governo;
- b) Actua no exercício de actividade ou de competência própria expressamente indicadas pelo Estatuto Orgânico do sector;
- c) Coordena e controla a elaboração e execução dos planos anuais e plurianuais de actividades e de contas e submete os respectivos relatórios à apreciação da tutela;
- d) Aprova metodologias e procedimentos de inspecção e fiscalizações na INAE;
- e) Estabelece os normativos internos necessários ao cumprimento da missão do sector, bem como, emite instruções de procedimentos a seguir na realização de inspecções e fiscalizações;
- f) Avalia e assegura a avaliação de desempenho dos funcionários e Agentes do Estado afectos à INAE, dentro dos prazos legais;
- g) Assegura a interacção da INAE com outros órgãos públicos e privados;
- h) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno da INAE e demais normas em vigor na Administração Pública;
- i) Gere e assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à INAE;
- j) Decide sobre recursos que lhe são dirigidos;
- k) Submete anualmente a conta de gerência às autoridades competentes;
- l) Gere e assegura a correcta gestão dos Documentos na INAE;

- m) Promove acções de sensibilização e auscultação pública aos agentes económicos e consumidores; e
- n) Exerce as demais funções conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

1.3. Requisitos

- a) Possuir pelo menos o grau de licenciatura ou equivalente e estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1, e o mínimo de 10 anos de serviço na Administração Pública, com o mínimo de 5 anos de experiência de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos últimos anos; ou
- b) Estar enquadrado pelo menos, na carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas B, há pelo menos 5 anos e com mínimo de 5 anos de experiência de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos.

2. Inspector Geral Adjunto da INAE

2.1. Grupo da Função: 1.1

2.2. Conteúdo do Trabalho:

- a) Coadjuva o Inspector-Geral no exercício das suas actividades;
- b) Substitui o Inspector-Geral nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Exerce as demais funções conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

2.3. Requisitos

- a) Possuir pelo menos o grau de licenciatura ou equivalente e estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1, e o mínimo de 10 anos de serviço na Administração Pública, com o mínimo de 5 anos de experiência de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos últimos anos; ou
- b) Estar enquadrado pelo menos, na carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas B, há pelo menos 5 anos e com mínimo de 5 anos de experiência de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos.

3. Director de Operações da INAE

3.1. Grupo da Função 6

3.2. Conteúdo do Trabalho:

- a) Coordena e dirige a respectiva direcção de acordo com as atribuições e competências, assegurando a efectiva articulação entre os serviços centrais e os locais;
- b) Elabora e garante a execução do Plano Económico Social e do plano de actividades;
- c) Propõe a realização de Inspeções às unidades económicas, dos ramos da sua especialização;
- d) Garante a coordenação e a operacionalização, nas áreas da sua especialização;
- e) Garante a verificação do cumprimento dos regulamentos e normas técnicas de segurança, higiene e preservação ambiental das instalações onde se proceda as actividades;
- f) Assegura a investigação de petições, denúncias, queixas, reclamações e propõe medidas correctivas;
- g) Assegura o processo de auscultação pública das actividades inspectivas e da dos agentes da inspecção;
- h) Coordena acções de educação aos agentes económicos e do público em geral sobre a necessidade e importância da observância da legislação;

- i) Assegura a recolha e submissão ao laboratório, das amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos;
- j) Supervisiona a implementação das estratégias, planos e programas de operações de inspecção e fiscalização na respectiva área;
- k) Apresenta o balanço mensal, trimestral, semestral e anual do plano de actividade na respectiva área;
- l) Propõe a revogação ou anulação de qualquer título ou contrato celebrado ou concessão emitida na área da sua actuação que não tenha observado a Lei;
- m) Propõe e participa nos estudos e na elaboração da legislação do sector;
- n) Recolhe e trata toda informação de natureza operacional, com vista a realização das acções de inspecção, fiscalização ou de investigação;
- o) Gere e assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à Direcção;
- p) Cumpre e faz cumprir o Regulamento da INAE e demais normas em vigor na Administração Pública;
- q) Assegura a correcta gestão de Documentos na Direcção;
- r) Avalia e assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos na Direcção, dentro dos prazos legais e;
- s) Exerce as demais tarefas conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

3.3. Requisitos

- a) Possuir o grau de licenciatura ou equivalente e estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1 e ter o mínimo de 5 anos na Administração Pública dos quais 3 anos em cargos de direcção e chefia, e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos; ou
- b) Possuir o grau de licenciatura ou equivalente, com o mínimo de 5 anos de experiência na INAE e estar enquadrado, pelo menos, na categoria de Inspeção Superior das Actividades Económicas C, e avaliação de desempenho não inferior a bom nos 2 últimos anos.

4. Chefe de Departamento Central de Operações da INAE

4.1. Grupo da Função 6.1

4.2. Conteúdo do Trabalho:

- a) Elabora planos e balanços de actividades mensal, trimestral, semestral e anuais;
- b) Assegura a fiscalização de todos os locais onde se procede a qualquer tipo de actividade económica;
- c) Zela pela observância das leis, normas e regulamentos sob a sua competência;
- d) Assegura a gestão de meios informáticos da INAE promovendo a recolha e o tratamento da informação estatística, com vista à informatização dos respectivos sectores;
- e) Assegura a investigação de petições, denúncias, queixas, reclamações e propõe medidas correctivas;
- f) Assegura a investigação e instrução de processos por contra ordenações cuja competência esteja legalmente atribuída a INAE;
- g) Elabora e participa na redacção de projectos de diplomas legais, no âmbito da legislação económica, penal económica e contra-ordenacional;
- g) Propõe e colabora no processo de actualização desses diplomas, nomeadamente no que respeita a harmonização da legislação nacional;

- h) Colabora à preparação de regras internas de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspecção;
- i) Acompanha o andamento dos recursos e outros processos do contencioso administrativo interposto directamente de actos praticados no âmbito das acções inspectivas sob sua direcção;
- j) Propõe a direcção da INAE acordos de cooperação;
- k) Procede a recolha e ao tratamento da informação de planificação, ao nível das unidades orgânicas;
- l) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno da INAE e demais normas em vigor na Administração Pública;
- m) Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos ao Departamento;
- n) Gere e assegura a correcta gestão de Documentos de Departamento;
- o) Avalia e assegura avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Departamento, dentro dos prazos legais; e
- p) Exerce as demais tarefas conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

4.3. Requisitos

- a) Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na INAE e estar enquadrado, pelo menos, na carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas B, e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos; ou
- b) Possuir o grau de licenciatura ou equivalente e estar enquadrado pelo menos na classe B da Carreira de Técnico Superior N1, e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos.

5. Delegação

5.1. Delegado Provincial da INAE

5.2. Grupo da Função 6.1

5.3. Conteúdo do Trabalho:

- a) Dirige e coordena as actividades da INAE a nível da delegação;
- b) Garante a interacção da INAE com outros órgãos públicos e privados;
- c) Cumpre e faz cumprir as leis, normas e regulamentos do funcionamento da INAE;
- d) Promove acções de educação dos Agentes económicos e do consumidor em geral sobre a importância da observância da legalidade específica;
- e) Propõe ao Governador, a nomeação, exoneração de Chefe do Departamento e Repartição locais;
- f) Propõe abertura de concurso público para o ingresso, promoção, mobilidade e exoneração de funcionários ao serviço da INAE;
- g) Coordena e orienta o colectivo de direcção;
- h) Elabora e submete a INAE Central os relatórios, mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- i) Submete a aprovação os planos e programas de actividades da INAE local ao Governo Provincial;
- j) Submete os planos de actividades a INAE Central;
- k) Presta informação periódica ao Governo Provincial, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas jurídicas;
- l) Propõe acções para a melhoria dos serviços da inspecção, gerir os Recursos Humanos, materiais e financeiros afectos à delegação sob sua jurisdição;

- m) Decide sobre assuntos, reclamação e recursos que lhe são dirigidos;
- n) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno da INAE e demais normas em vigor na Administração Pública;
- o) Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à Delegação;
- p) Gere e assegura a correcta gestão de Documentos na Delegação;
- q) Avalia e assegura avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos à Delegação, dentro dos prazos legais e;
- r) Executa as demais tarefas conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

5.4. Requisitos

- a) Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na INAE, e estar enquadrado pelo menos na carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas B e avaliação de desempenho de não inferior a Bom nos 2 últimos anos, ou
- b) Estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1, com o mínimo de 5 anos de serviço na Administração Pública, dos quais 3 anos em funções de direcção e chefia e avaliação de desempenho não inferior a Bom nos 2 últimos anos.

6. Chefe de Departamento Provincial das Operações da INAE

6.1. Grupo da Função 10

6.2. Conteúdo do Trabalho:

- a) Elabora planos e balanços de actividades mensal, trimestral, semestral e anuais;
- b) Assegura a fiscalização de todos os locais onde se procede a qualquer tipo de actividade económica;
- c) Zela pela observância das leis, normas e regulamentos sob a sua competência;
- d) Assegura a gestão de meios informáticos da INAE promovendo a recolha e o tratamento da informação estatística, com vista à informatização dos respectivos sectores;
- e) Assegura a investigação de petições, denúncias, queixas, reclamações e propõe medidas correctivas;
- f) Assegura a investigação e instrução de processos por contra ordenações cuja competência esteja legalmente atribuída a INAE;
- g) Colabora à Preparação de regras internas de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspecção;
- h) Acompanha o andamento dos recursos e outros processos do contencioso administrativo interposto directamente de actos praticados no âmbito das acções inspectivas sob sua direcção;
- i) Propõe a direcção da INAE acordos de cooperação;
- j) Procede a recolha e ao tratamento da informação de planificação, ao nível das unidades orgânicas;
- k) Zela pelos recursos financeiros, materiais e humanos sob sua direcção;
- l) Cumpre e faz cumprir o Regulamento Interno da INAE e demais normas em vigor na Administração Pública;
- m) Assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos ao Departamento;

- n) Gere e assegura a correcta gestão de Documentos de Departamento;
- o) Avalia e assegura avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Departamento, dentro dos prazos legais; e
- p) Exerce as demais tarefas conferidas por lei ou recomendadas superiormente.

6.3. Requisitos

- a) Possuir no mínimo o grau de licenciatura ou equivalente e pelo menos 5 anos de serviço na INAE e estar enquadrado, pelo menos, na carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas B, e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos; ou
- b) Possuir o grau de licenciatura ou equivalente e estar enquadrado pelo menos na classe B da Carreira de Técnico Superior N1, e avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos 2 últimos anos.

7. Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas

Carreira de Inspeção Superior das Actividades Económicas

Grupo Salarial: 78

7.1 Inspector Superior das Actividades Económicas a:

Conteúdo do Trabalho:

- a) Efectua estudos e elabora relatórios, visando o aperfeiçoamento constante do sistema de inspecção, controlo e vigilância das actividades económicas e contra a saúde pública;
- b) Propõe à área da respectiva especialização, acções de colaboração com as entidades a quem a lei atribui a competência de fiscalização e vigilância no domínio das infracções antieconómicas e contra a saúde pública, para a concretização das políticas e orientações globais adoptadas para o sector;
- c) Propõe métodos para o tratamento automatizado de elementos informativos que possam contribuir para a prevenção e repressão das infracções antieconómicas e contra a saúde pública, bem como das contra ordenações para cuja averiguação é da competência da INAE;
- d) Colabora com o Centro de Documentação e Informação Pública na selecção de documentação científica e técnica de interesse para os diversos serviços;
- e) Participa no processo de ligação com os diversos ministérios cujas competências inspectivas foram transferidas para a INAE, de acordo com o instrumento de sua criação;
- f) Elabora os indicadores de gestão da INAE;
- g) Elabora, sob orientação superior o projecto de orçamento da INAE e respectivas alterações;
- h) Elabora os orçamentos ordinários e suplementares, nomeadamente da aplicação de receitas próprias;
- i) Estuda, concebe, adopta ou implementa métodos e processos técnico-científicos à tomada de decisão superior sobre matérias que interessem a INAE;
- j) Elabora manuais de apoio e prepara, propõe instruções de interesse para a boa execução das tarefas cometidas a INAE;
- k) Proceder regularmente à auditoria, análise e avaliação das actividades, nos termos que lhe forem determinados;
- l) Promove regularmente a fiscalização interna dos fundos provenientes das receitas a apresentar superiormente;

- m) Realiza estudos de apoio às decisões superiores no âmbito de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros afectos à INAE;
- n) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

7.2. Inspector Superior Das Actividades Económicas B

Conteúdo de Trabalho

- a) Efectua estudos sobre matérias da competência da INAE e promove a realização de projectos de interesse para os serviços;
- b) Elabora estudos das áreas inspectivas, financeira, de recursos humanos, informática, entre outros do interesse dos serviços;
- c) Garante a consultoria jurídica dos assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das atribuições da INAE;
- d) Elabora e participa na redacção de projectos de diplomas legais, no âmbito da legislação económica, penal económica e contra-ordenacional, e propõe e colabora no processo de actualização desses diplomas, nomeadamente no que respeita a harmonização da legislação nacional;
- e) Prepara regras internas de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspecção;
- f) Acompanha o andamento dos recursos e outros processos do contencioso administrativo interposto directamente de actos praticados no âmbito da actuação da INAE, exercendo de harmonia com a lei de processos nos tribunais, os necessários poderes processuais da autoridade recorrida ou requerida;
- g) Colabora com o Centro de Documentação e Informação Pública na elaboração, suporte e actualização de ficheiro de legislação e de outras matérias jurídicas com interesse, nomeadamente para os serviços, agentes económicos e consumidores.
- h) Monitora a educação dos agentes económicos e do consumidor em geral sobre a importância da observância da legislação específica, visando salvaguardar os interesses económicos e os direitos do consumidor;
- i) Monitora o desenvolvimento da capacidade técnica dos inspectores e coordena equipas de trabalhos;
- j) Participa na elaboração de manuais de apoio, prepara e propõe instruções de interesse para a boa execução das tarefas cometidas a INAE;
- k) Colabora nas relações de cooperação entre a INAE e os organismos homólogos estrangeiros;
- l) Participa no processo de ligação com as diversas direcções cujas competências inspectivas foram transferidas para a INAE, de acordo com o instrumento de sua criação;
- m) Prepara e programa acções tendentes a formação e o aperfeiçoamento profissionais dos funcionários da INAE, nomeadamente em colaboração com outros serviços e organismos ligados a área de actividades económicas;
- n) Propõe medidas de simplificação de métodos e de gestão de recursos humanos em colaboração com o Departamento de Administração e Finanças e outras entidades públicas e privadas;
- o) Capacita, sempre que necessário, os fiscais dos Municípios e Serviços Distritais das Actividades Económicas com vista a melhorar a sua actuação a nível das suas jurisdições;

- p) Efectua a cobrança das receitas e a sua entrega nos cofres do Estado;
- q) Vela pela boa ordem, disciplina e zelo na execução dos serviços que lhe forem cometidos;
- r) Promove inquéritos e sindicâncias sobre as petições;
- s) Participa na elaboração de planos de actividade de inspecção, na área onde estiver afecto e não só;
- t) Concebe e submete e apreciação superior, programas de acções de inspecção, no âmbito das competências específicas atribuídas à INAE;
- u) Executa acções com vista a eliminar a produção e venda de produtos pirateados ou contrafeitos;
- v) Exerce vigilância sobre actividades suspeitas;
- w) Procede ao levantamento dos autos de notícia respeitantes às infracções antieconómicas e contra a saúde pública que constate;
- x) Coadjuva os responsáveis pelas acções de inspecção ou de investigação e informa-los a cerca de todas as ocorrências que se verificarem no decurso da sua actuação;
- y) Recolhe e submete ao laboratório as amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos.

7.3. Inspector Superior das Actividades Económicas C

Conteúdo de Trabalho

- a) Participa em acções de educação dos agentes económicos e do consumidor em geral sobre a importância da observância da legislação específica;
- b) Inspecciona as indústrias de conservação dos produtos de pesca no mercado nacional;
- c) Investiga petições, denúncias, queixas, reclamações e propõe medidas correctivas;
- d) Inspecciona o exercício da actividade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos de origem animal;
- e) Recolhe e submete ao laboratório as amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos;
- f) Participa em acções de educação dos agentes económicos e do consumidor em geral sobre a importância da observância da legislação específica;
- g) Elabora e submete a apreciação superior às instruções, circulares, regulamentos internos e normas que considere necessários ao correcto exercício da sua actividade;
- h) Organiza e mantém actualizado o inventário e o cadastro dos bens sobre responsabilidade da INAE;
- i) Analisa e investiga as petições e propõe medidas correctivas;
- j) Verifica o cumprimento integral das normas técnicas de segurança, higiene e preservação ambiental das instalações onde se proceda as actividades;
- k) Participa na elaboração de planos de actividade de inspecção;
- l) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

7.4. Inspector Superior das Actividades Económicas D

Conteúdo de Trabalho

- a) Coadjuva os responsáveis pelas acções de inspecção ou de investigação e informa a cerca de todas as ocorrências que se verificarem no decurso da sua actuação;
- b) Investiga e Orienta a instrução de processos por infracções económicas sob sua responsabilidade;

- c) Procede a investigação de fontes documentais nacionais e estrangeiros;
- d) Assegura a colaboração da INAE com as estruturas nacionais e internacionais no âmbito da informação;
- e) Propõe medidas tendentes a racionalização dos circuitos de documentos;
- f) Presta informações e esclarecimentos solicitados pelos agentes económicos, público, consumidor e quaisquer outras entidades no âmbito das relações públicas;
- g) Garante logística das formações profissionais organizadas pela INAE;
- h) Representa a INAE sob orientação superior, em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista prepara a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação que interessem à organização e funcionamento da INAE;
- i) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

7.5. Requisitos de Promoção Dentro da Carreira de Inspeção Superior das Actividades Económicas

- a) Estar enquadrado no último escalão de categoria imediatamente inferior, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos;
- b) Possuir grau de mestrado ou um curso de curta duração em matérias de interesse para actividade; e
Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

7.6. Requisitos de Ingresso Dentro da Carreira de Inspeção Superior das Actividades Económicas

- a) Possuir grau de Licenciatura ou equivalente; e
Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de formação profissional específica não inferior a 1 ano; ou
- b) Estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1, com o mínimo de 5 anos de serviço na Administração Pública, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom*, nos 2 anos; e

Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de formação profissional específica não inferior a 1 ano.

8. Carreira de Inspeção Técnica das Actividades Económicas

Grupo Salarial: 79

8.1. Inspector Técnico das Actividades Económicas A

Conteúdo de Trabalho

- a) Orienta a instrução de processos por infracções económicas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscaliza unidades económicas sob escopo da INAE;
- c) Recolhe e submete ao laboratório as amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos;
- d) Representa a INAE sob orientação superior, em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação das infracções económicas;
- e) Organiza e mantém actualizado o registo central dos funcionários da INAE;
- f) Elabora mensalmente os mapas relativos à quilometragem das viaturas, bem como dos respectivos consumos de combustível;
- g) Executa as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, promoção, cessação de funções e acções de mobilidade de pessoal da INAE;

- h) Garante a execução e divulgação pelos serviços de normas internas de carácter geral;
- i) Organiza e gere o arquivo corrente;
- j) Organiza o arquivo central, contribuindo para o estabelecimento de prazos e sistema de conservação dos documentos da INAE, em colaboração com o Centro de Informação Pública;
- k) Elabora e submete à apreciação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que considere necessário ao correcto exercício da sua actividade;
- l) Organiza, actualiza e conserva o património documental, incluindo o arquivo histórico e da informação técnica;
- m) Recolhe, selecciona, difunde a legislação e demais documentação recebida, procedendo ao seu controlo, análise e indexação;
- n) Verifica a formação, capacitação e o funcionamento da biblioteca interna;
- o) Mantém actualizadas as fichas individuais das viaturas, garantindo os registos necessários à sua utilização; e
- p) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

8.2. Inspector Técnico das Actividades Económicas B

Conteúdo de Trabalho

- a) Recolhe e submete ao laboratório as amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos;
- b) Apóia na recolha de dados sobre petições;
- c) Controla e garante o cumprimento de prazos relativo aos processos por infracções económicas;
- d) Prepara despachos e relatórios para a tomada de decisão superior;
- e) Apóia na análise e verificação do cumprimento das normas técnicas de segurança, higiene e prevenção ambiental das instalações onde se proceda as actividades, e
- f) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

8.3. Inspector Técnico das Actividades Económicas C

Conteúdo de Trabalho

- a) Recolhe e submete ao laboratório as amostras dos produtos suspeitos ou apreendidos;
- b) Recolhe dados sobre petições;
- c) Participa na elaboração de propostas correctivas;
- d) Apóia na análise e verificação do cumprimento das normas técnicas de segurança, higiene e prevenção ambiental das instalações onde se procede as actividades;
- e) Executa planos de actividades de inspecção;
- f) Elabora relatórios de inspecção e emite pareceres; e
- g) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

8.4. Inspector Técnico das Actividades Económicas D

Conteúdo de Trabalho

- a) Desenvolve as atribuições da INAE no domínio da inspecção e investigação do cumprimento das obrigações legais que disciplinam as actividades económicas;
- b) Realiza as tarefas, recolhe informações de natureza administrativa sobre sua responsabilidade e de natureza inspectiva relevante à INAE;
- c) Elabora relatórios para a tomada de decisão superior; e
- d) Executa outras actividades que lhe são incumbidas superiormente.

8.5. Requisitos de Promoção Dentro da Carreira de Inspeção Técnica das Actividades Económicas

- a) Estar enquadrado no último escalão de categoria imediatamente inferior, há pelo menos 3 anos, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom* nos últimos 2 anos;

Possuir curso de curta duração em matérias de interesse para actividade; e

Ser aprovado em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.

8.6. Requisitos de Ingresso Dentro da Carreira de Inspeção Técnico das Actividades Económicas

- a) Possuir nível médio-técnico profissional em área específica da INAE; e

Ser aprovado em concurso de ingresso e em curso de formação profissional específica não inferior a 1 ano, ou

- b) Estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico profissional de regime geral, específica ou em carreira correspondente de regime especial, e ter pelo menos 8 anos de serviço na Administração Pública, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom*, nos 2 últimos anos; e

Ser aprovado em curso de ingresso e em curso de formação profissional específica não inferior a 1 ano.

Anexo II

Regulamento de Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Regulamento estabelece o Regime Jurídico das Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) e respectivas categorias bem como os princípios de organização, estruturação e desenvolvimento profissional.

ARTIGO 2

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários enquadrados nas Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das actividades económicas sob escopo da INAE.

2. As carreiras referidas no número anterior regem-se por requisitos especiais de ingresso, progressão e promoção, constantes nos respectivos qualificadores profissionais que constam do Anexo I.

ARTIGO 3

Natureza

As Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades económicas caracterizam-se pela especialidade e especificidade do conteúdo do trabalho que lhes corresponde para o exercício da função.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4

Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE)

1. As Carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas subdividem-se pelas seguintes categorias:

a) Carreira de Inspector Superior da Inspeção das Actividades Económicas:

- i) Inspector Superior das Actividades Económicas A;
- ii) Inspector Superior das Actividades Económicas B;
- iii) Inspector Superior das Actividades Económicas C;
- iv) Inspector Superior das Actividades Económicas D.

b) Carreira de Inspector Técnico da Inspeção das Actividades Económicas:

- i) Inspector Técnico das Actividades Económicas A;
- ii) Inspector Técnico das Actividades Económicas B;
- iii) Inspector Técnico das Actividades Económicas C;
- iv) Inspector Técnico das Actividades Económicas D.

2. Cada categoria referida no número anterior possui três escalões.

ARTIGO 5

Qualificadores Profissionais

Os qualificadores Profissionais das Carreiras de Regime Especial Diferenciado do Inspector Superior e do Inspector Técnico da Inspeção Nacional das Actividades Económicas constam do Anexo I.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 6

Enquadramento

1. O enquadramento nas carreiras de Regime Especial Diferenciado da Inspeção Nacional das Actividades Económicas será efectuado pelo sector de recursos humanos dos respectivos órgãos central e local.

2. Para o disposto no número anterior, o enquadramento nas carreiras de Regime Especial Diferenciado é automático para todos os funcionários que à data de entrada em vigor do presente Regulamento encontram-se exercendo a actividade de Inspeção, por inerência das respectivas funções e actividades.

3. A integração nas carreiras de Inspector Superior e Inspector Técnico da Inspeção Nacional das Actividades Económicas é feita através de enquadramento de acordo com os critérios definidos na tabela de transição, anexos III e IV.

4. Os processos dos funcionários enquadrados nas novas carreiras de inspectores da Inspeção Nacional das Actividades Económicas, são homologados pelo respectivo Inspector-geral e posteriormente enviados ao Tribunal Administrativo para o respectivo visto, devendo o processo de enquadramento ocorrer até 6 meses após a sua publicação.

ARTIGO 7

Legislação aplicável

Às matérias objecto do presente Regulamento, em tudo o que nele não estiver regulado, aplica-se o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

Anexo III

Crítérios de Enquadramento na Carreira de Inspector Superior das Actividades Económicas

| Carreira actual | Classe actual | Tempo de serviço na carreira actual | Categoria onde vai ser enquadrado | Grupo salarial | Escalão onde vai ser enquadrado |
|---------------------|---------------|-------------------------------------|---|----------------|---------------------------------|
| Inspeção Superior | A | Com mais de 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas B | 78 | Escalão 3 |
| | | Com até 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas B | 78 | Escalão 2 |
| | B | Com mais de 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas B | 78 | Escalão 1 |
| | | Com até 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas C | 78 | Escalão 3 |
| | C | Com mais de 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas C | 78 | Escalão 2 |
| | | Com até 6 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas C | 78 | Escalão 1 |
| | E | Com mais de 2 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas D | 78 | Escalão 2 |
| | | Com até 2 anos | Inspector Superior das Actividades Económicas D | 78 | Escalão 1 |
| Técnico Superior N1 | | | Inspector Superior das Actividades Económicas D | 78 | Escalão 1 |

Enquadramento na Carreira de Inspector Técnico das Actividades Económicas

| Carreira Actual | Classe Actual | Tempo de Serviço na Carreira Actual | Categoria onde vai ser Enquadrado | Grupo Salarial | Escalão onde vai ser Enquadrado | |
|------------------|--------------------------------|-------------------------------------|--|--|---------------------------------|-----------|
| Inspeção Técnica | A | Com mais de 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas B | 79 | Escalão 3 | |
| | | Com até 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas B | 79 | Escalão 2 | |
| | B | Com mais de 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas B | 79 | Escalão 1 | |
| | | Com até 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas C | 79 | Escalão 3 | |
| | C | Com mais de 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas C | 79 | Escalão 2 | |
| | | Com até 6 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas C | 79 | Escalão 1 | |
| | E | Com mais de 2 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas D | 79 | Escalão 2 | |
| | | Com até 2 anos | Inspector Técnico das Actividades Económicas D | 79 | Escalão 1 | |
| | Técnico Profissional e Técnico | | | Inspector Técnico das Actividades Económicas D | 78 | Escalão 1 |